



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Fórum Criminal - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3309-9115 - E-mail: ctba-68vjs@tjpr.jus.br

Processo: 0017501-14.2017.8.16.0013
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 22/07/2017
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • JOSE VICTOR AZEVEDO

CERTIDÃO EXPLICATIVA (para fins civis)

Certifico a pedido do denunciado, que revendo os sistemas de informatização das Varas Criminais (SICC-4 e PROJUDI), verifiquei constar contra JOSE VICTOR AZEVEDO, filho de Rosemar Mendes Gonçalves e Jose Acacio Azevedo, nascido em 31/01/1998, natural de Joinville/SC, portador do RG nº 5833252/SC (*NCI validado no IIPR sob o nº 15056058*), CPF 091.661.709-23, o registro dos seguintes autos:

Ação Penal nº 0017501-14.2017.8.16.0013, constando o fato ocorrido em 22/07/2017, com denúncia oferecida em 25/09/2017 e recebida em 03/10/2017, que a Justiça Pública moveu contra o denunciado acima citado, como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que por sentença datada em 16/06/2020 foi extinta a punibilidade do réu pelo cumprimento integral das condições impostas na suspensão condicional do processo, em conformidade com o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, não devendo os autos constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, cuja decisão transitou em julgado em data de 09/07/2020, estando os autos arquivados desde 14/03/2022.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de março de 2026.

GABRIELA DE ALMEIDA VELINÇAS
Analista Judiciária

(assinado digitalmente)

